



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 08/26

Proc. nº 00006699/2026-08

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a oposição de Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 01/26, de autoria do nobre Vereador Dercinho Negão do Caminhão, encaminhado para sanção pelo Autógrafo nº 6124, que altera a redação da Lei Complementar nº 1220/25, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 987, de 16 de março de 2020, alterada pelas Leis Complementares nº 1020, de 23 de dezembro de 2020; nº 1057, de 07 de julho de 2022; nº 1142, de 22 de dezembro de 2023 e nº 1181, de 16 de dezembro de 2024, que disciplina o ordenamento do uso e ocupação do solo do Município de São Vicente.

Primeiramente, enalteçemos as nobres razões que lastreiam a propositura, entretanto lamentamos constatar que estamos impossibilitados de dar prosseguimento à matéria de acordo com a Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR e a Secretaria de Licenciamento – SEL.

Isso porque, segundo a respeitável Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR, o Projeto de Lei Complementar em questão, padece de inconstitucionalidade, haja visto que os temas zoneamento e uso e ocupação do solo se inserem no contexto da iniciativa privativa do Poder Executivo por pertencerem ao contexto da administração governamental do Município.

Acrescentamos também, sem prejuízo do supra aduzido, que o Projeto de Lei Complementar tem o seu texto inócuo, posto que voltado à alteração da LCM nº 1220/25, exaurida por seu próprio cumprimento, visto se prestar à alteração da LCM nº 987/20.

Importante salientar que a Secretaria de Licenciamento – SEL também suscitou que tão importante tema necessita de Audiência Pública nos moldes do preconizado no art. 40, §4º, do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257/01.

Com o devido respeito aos Edis, o que se constata é que o presente Projeto de Lei Complementar sucumbe de inconstitucionalidade por afronta à divisão constitucional de poderes.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do nobre Vereador Dercinho Negão do Caminhão, apomos Veto Total ao Projeto de Lei Complementar em tela pelos motivos explanados na manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SEJUR e da Secretaria de Licenciamento - SEL (cópias em anexo).

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos expostos tornando esse Projeto de Lei Complementar contrário ao preconizado na Constituição Federal e desta forma, impedindo a sua sanção.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 25/02/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1591144** e o código CRC **E991AA9B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Secretaria de Licenciamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00006699/2026-08

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 6124 - Altera a LC 1220 uso e ocupação do solo

À DIAL

Sra. Coordenadora,

A revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, instrumento do Plano Diretor, exige amplo debate nos termos do art. 40, § 4º, do Estatuto da Cidade.

No mais, corroboramos a análise e parecer da SEJUR.

São Vicente, na data da assinatura digital.

GABRIEL BIRKETT
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Birkett Venancio Gomes, Secretário**, em 24/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583308** e o código CRC **272213AC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos

PARECER

Dra. Procuradora Geral:

O **veto** se impõe.

A uma, porque **inconstitucional**, haja visto que os temas *zoneamento* e *uso e ocupação do solo* se inserem no contexto da iniciativa privativa do Executivo por se inserirem no contexto da administração governamental do Município. Nesse sentido TJSP-ADIN-2165329-45.2014.8.26.0000:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 13.005/13, de Ribeirão Preto, que impõe à Municipalidade a inclusão de indicação do tipo de zoneamento a que pertence o imóvel nos carnês do IPTU. Ingerência indevida do Legislativo na administração local. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.”

A duas, trata-se de texto **inócuo**, posto que voltado à alteração da LCM 1220, exaurida por seu próprio cumprimento, visto se prestar à alteração da LCM 987.

São Vicente, na data da assinatura digital.

OBERDAN MOREIRA ELIAS
CHEFE DA PROCURADORIA CONSULTIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Moreira Elias, Chefe da Procuradoria Consultiva**, em 12/02/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567078** e o código CRC **47792774**.